
CRIMINOLOGIA QUEER: A CAÇA AOS LGBTQIA+¹ PELA DITADURA-CIS-HETERO-MILITAR² BRASILEIRA.

Queer Criminology: The hunting of LGBTQIA+ by the brazilian-cis-straight-military dictatorship.

MAICON NOVAES LIMA
UNYLEYA; UFBA

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN
UNYLEYA; UNIRIO

Resumo: Seja pela atuação ou omissão do Estado, o preconceito e a discriminação acabaram por ser institucionalizados. Com isso, aparenta-se que a homofobia se tornou política do Estado no período da ditadura militar. Questiona-se: Houve uma caça as LGBTQIA+ durante a ditadura militar brasileira? Houve uma política de negação de direitos a tais sujeitos feita pelo Estado? Sendo assim, o presente trabalho, na área das ciências criminais busca entender as condutas do Estado brasileiro no que tange aos sujeitos LGBTQIA+ durante a ditadura militar. Para tal, utiliza-se como arcabouço os estudos Queer nas ciências criminais (criminologia Queer) bem como de trechos do *Lampião da Esquina*, importante veículo de resistência LGBTQIA+ durante a ditadura.

Palavras-chave: LGBTQIA+; Criminologia; Queer.

Abstract: Whether by the action or omission of the State, prejudice and discrimination ended up being institutionalized. With this, it appears that homophobia became state policy in the military dictatorship. The question is: Was there a hunt for LGBTQIA+ during the Brazilian military dictatorship? Was there a policy of denial of rights to such subjects made by the State? Therefore, the present work, in criminal sciences, seeks to understand the conduct of the Brazilian State with regard to LGBTQIA+ subjects during the military dictatorship. To this end, Queer studies in criminal sciences (Queer criminology) are used as a framework, as well as excerpts from "*Lampião da Esquina*", an important vehicle of LGBTQIA+ resistance during the dictatorship.

Keywords: LGBTQIA+. Criminology. Queer.

LIMA, Maicon N.; HOGEMANN, Edna R.R.S. CRIMINOLOGIA QUEER: A CAÇA AOS LGBTQIA+ PELA DITADURA-CIS-HETERO-MILITAR BRASILEIRA. *Educação Sem Distância*, Rio de Janeiro, n.8 jul/dez. 2023.

1 Foi escolhido o termo "LGBTQIA+" por este trazer um sentido de maior compreensão em sujeitos, mesmo com tal termo não existindo na década de 70 têm-se que tais sujeitos já existiam, apenas não eram vistos, pois utilizava-se apenas o termo homossexual que não contempla todas os gêneros existentes.

2 Termo cunhado por Renan Quinalha e Rick Afonso Rocha para referir à heterogeneidade das políticas sexuais (e de gênero) adotadas, ou pelo menos intensificadas, durante o período da ditadura brasileira.

1 Introdução

Como entender as condutas do Estado brasileiro no tangente ao acesso a direitos pelas pessoas LGBTQIA+? Há ou houve um processo histórico de criminalização de condutas tidas como desviantes no Brasil? Para tal, busco na Criminologia *Queer* tais respostas. Entendo que o direito há muito se isolou das demais ciências mantendo-se num pensamento jurídico ortodoxo. Sendo assim, parece que uma criminologia amparada nos estudos *Queer* daria um viés adequado para responder tal indagação.

Para responder a pergunta norteadora deste trabalho é imprescindível conhecer fenômeno da homofobia e os meios de aprimoramento das ferramentas de enfrentamento e desconstrução de suas práticas violentas e por vezes silenciosas. Logo, devemos observar a homofobia no que concerne aos seus comportamentos e suas próprias construções ideológicas, bem como trazer à tona os processos sociais que levaram à naturalização da sexualidade em detrimento de outras formas de sexualidade.

Necessário se faz compreender o que é a Teoria *Queer*. Para tanto, explícito no tópico II o seu significado, já no III discorre-se acerca da historiografia brasileira no que tange aos direitos de pessoas LGBTQIA+. Aqui, ainda apresento algumas das diversas legislações brasileiras que puniam a homossexualidade e passo para o tema central deste trabalho: a ditadura militar.

[...] A marca do gênero parece “qualificar” os corpos como corpos humanos; o bebê se humaniza no momento em que a pergunta “menino ou menina?” é respondida. As imagens corporais que não se encaixam em nenhum desses gêneros ficam fora do humano, constituem a rigor o domínio do desumanizado e do abjeto, em contraposição ao qual o próprio humano se estabelece (BUTLER, 2003, p. 162).

Eis que para falar da caça aos LGBTQIA+ pela ditadura há necessidade de delimitação do tema, vide que tais sujeitos sofreram repressões/censuras policiais/criminais, artísticas e em vários outros direitos. Para tal, limito-me a falar de parte da repressão sofrida nas ruas, ocasionadas por agentes da lei e/ou exarações legislativas. No mais utiliza-se diverso referencial bibliográfico, a exemplo os textos da Comissão Nacional da Verdade, ou ainda fragmentos de O Lampião da Esquina, importante meio de resistência LGBTQIA+ da época.

2 Teoria Queer

A Teoria Queer pode ser lida enquanto movimento acadêmico com grande aparato político, onde seu foco está justamente nos processos heteronormatização³ da sociedade, onde a heterossexualidade é mantida enquanto norma dominante que promove desigualdades e legitima opressões ao mesmo tempo que estabelece privilégios.

³Que estabelece como norma a heterossexualidade e a instituição de categorias distintas, rígidas complementares de masculino e feminino ou que é relativo a heteronormatividade.

Os estudos *queer* atacam uma repronarratividade e uma reproideologia, bases de uma heteronormatividade homofóbica, ao naturalizar a associação entre heterossexualidade e reprodução. (LOURO, 2004, p. 55).

Ela não deve ser vista enquanto um *corpus* orgânico ou ainda um sistema dogmático de pensamento, pois pressupõe o entendimento de pluralidade de mundos teóricos, marcando assim um diálogo com da teoria feminista com os estudos gays e lésbicos da década de 60, bem como a sociologia da sexualidade, a psicologia social e, ainda, a tradição jurídica da *common law* e a *queer legal theory*.

[...] ao invés de simplesmente introduzir sexualidade e gênero como uma variável, as perspectivas da criminologia *queer* podem/devem ser usadas como lentes para questionar o status quo. Quando fazemos isso, podemos começar a reconhecer que essas identidades têm sido utilizadas como mecanismos de controle social"15 (BUIST, LENNING, 2016, p. 10-11)

Mas porquê teoria *queer* e criminologia? Buscar a intersecção entre as ciências jurídicas e os estudos *Queer* assegura a compreensão entre dois campos distintos: o campo teórico, onde deve-se analisar os impactos produzidos pelos estudos *Queer* nas ciências jurídicas (*queer legal theory*), no próprio Direito Penal, na criminologia (*queer criminology*), aqui utilizada para criminalização destes sujeitos em determinados períodos e ainda o campo político, isto por conta das demandas da garantia de direitos e de reconhecimento de igualdade requisitadas pelos movimentos LGBTQIA+.

2.1 Criminologia Queer

Em nossas literaturas jurídico-penal e criminológica tem iniciado o diálogo com a teoria *Queer*. Tem-se como tradução para a criminologia *queer* como criminologia excêntrica, criminologia estranha, criminologia homossexual, criminologia bicha. O próprio termo, em inglês, não propõe uma tradução específica, pelo contrário, ele traz significados políticos e teóricos. Permite que o leitor, aqui decodificador, atribua um significado à categoria *Queer*. Isto é, um choque hermenêutico onde pode-se observar os níveis de preconceito e discriminação presentes no próprio contexto e nos sujeitos.

[...] seria possível traduzir o adjetivo *queer* como estranho, esquisito, excêntrico ou original. Como substantivo, o termo é associado à homossexualidade, mas seu uso na linguagem cotidiana (senso comum) denota um sentido extremamente forte e agressivo, com importantes conotações homofóbicas: gay, bicha, veado, boneca. (CARVALHO, Salo de. 2012, p 153).

Isto posto, e conforme explanado no item “2 – Teoria Queer”, percebe-se esta própria teoria enquanto um movimento acadêmico e político que tem seu foco nos processos pelos quais a heterossexualidade se manutenciona e deixa às margens todas as outras formas de sexualidade, tornando-se uma espécie de norma dominante que estabelece privilégios e desigualdades, bem como legítimas violências. A isto chamados de heteronormatividade compulsória ou heterossexismo.

O heterossexismo é a discriminação e a opressão baseada em uma distinção feita a propósito da orientação sexual. O heterossexismo é a promoção incessante, pelas instituições e/ou indivíduos, da superioridade da heterossexualidade e da subordinação simulada da homossexualidade. O heterossexismo toma como dado que todo mundo é heterossexual (Welzer-Lang, 2001, p. 467).

Essa naturalização da heterossexualidade em detrimento das demais sexualidades trás uma visão compuscada e binária da realidade. Com isso, formam-se mecanismos de saber e poder onde as diferenças são vistas como anomalias e comportamentos ou modos de ver o mundo são tidos desviantes da regra heterossexual e, portanto, por meio dos controles social e formal, são instrumentalizados nos processos de criminalização – direito penal – e patologização da diferença.

A agenda teórica [queer] moveu-se da análise das desigualdades e das relações de poder entre categorias sociais relativamente dadas ou fixas (homem e mulheres, gays e heterossexuais) para o questionamento das próprias categorias – sua fixidez, separação ou limites – e para ver o jogo do poder ao redor delas como menos binário e menos unidirecional (LOURO, G. L. 2001, p. 07)

Com isso, tem-se a existência de uma relação de interdependência entre misoginia e homofobia, algo defendido por Sedwick (*apud* Miskolci, 2009). Essa relação se demonstra na dominação das mulheres e nas rejeições amorosas que não sejam heterossexuais.

O próprio estudo da heteronormatização sobre as demais sexualidades pode ser vista em três níveis não-hierárquicos. Estes níveis sugerem campos específicos de análise do problema: violência homofóbica interpessoal⁴; violência homofóbica institucional⁵; violência homofóbica simbólica⁶.

Existem diferentes formas de masculinidade que são diferentemente associadas à aquisição do poder social, no qual o crime é um meio ou um recurso ou uma fonte social de construção da masculinidade, sendo que as análises criminológicas devem equilibrar considerações relativas às forças estruturais e a ação humana (MESSERSCHIMIDT & TOMSEN, 2012, p. 175).

Dito isto, entendo que compreender como as masculinidades hegemônicas são concebidas, como se mantencionam e para além, como se dão suas formas de produção e reprodução de violências é um dos grandes desafios do pensamento criminológico contemporâneo. Esta é uma dentre as diversas análises possíveis, com diversas variáveis. Não devendo o operador do direito tomá-la de forma isolada. O entrelaçamento do olhar feminista no que tange ao patriarcalismo e à misoginia com a análise *Queer* sobre a heteronormatividade

4 Implica no estudo da vulnerabilidade das masculinidades não-hegemônicas e das feminilidades/ violência contra a pessoa e violência sexual.

5 Um Estado homofóbico. Se traduz na construção, interpretação e aplicação sexista na lei penal e nas construções de práticas sexistas violentas por meio das agências punitivas. (CARVALHO, 2012, p. 161)

6 Compreende os processos formais de elaboração do discurso e da gramática heteronormativa. (CARVALHO, 2012, p. 161)

e as masculinidades, sejam estas hegemônicas ou não, torna latente a necessidade da criminologia compreender os fatores que tornam as pessoas vulneráveis aos processos de criminalização e vitimização.

3 Brasil: LGBTFOBIA desde o império

A homofobia sempre esteve presente nas diversas esferas e manifestações da cultura no Brasil, a exemplo: nos discursos médico-legais, que patologizavam a homossexualidade; nos discursos religiosos, que vem a homossexualidade enquanto pecado; nas visões criminológicas conservadoras, que tratavam homossexuais como um perigo social; e ainda nos valores tradicionais que desqualificavam e estigmatizavam pessoas que não se comportavam de acordo com os ditos padrões de gênero.

A naturalização da norma heterossexual, ao aprisionar as subjetividades no binarismo hétero/homossexual, cria automaticamente mecanismos de saber e de poder nos quais a diferença é exposta como um desvio ou como uma anomalia. Definido o comportamento ou modo de ser desviante a partir da regra heterossexual, o controle social formal é instrumentalizado nos processos de criminalização (direito penal) e de patologização (psiquiatria) da diferença. Outrossim, para além destas respostas sancionadoras produzidas nas e pelas agências de punitividade (violência institucional), a lógica heteronormativa potencializa inúmeras outras formas de violências (simbólicas e interindividuais) nas quais a diversidade sexual é vitimizada (homofobia). Entendo, pois, que esse complexo processo de legitimação da violência heterossexista poderia ser decomposto em três níveis fundacionais que configuram as culturas heteronomoralizadoras e heteronormalizadoras: primeiro, da violência simbólica (cultura homofóbica), a partir da construção social de discursos de inferiorização da diversidade sexual e de orientação de gênero; o segundo, da violências das instituições (homofobia de Estado), com a criminalização e a patologização das identidades não heterossexuais; o terceiro, da violência interpessoal (homofobia individual), no qual a tentativa de anulação da diversidade ocorre por meio de atos brutos de violência (violência real). (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 204-206).

É fácil destacar as reprimendas sofridas por sujeitos LGBTQIA+ na própria história do Brasil, a exemplo do Brasil Colonial, onde sujeitos LGBTQIA+, eram punidos com as piores penas das Ordenações Imperiais, em seu livro V das Ordenações do Reino, conhecido como “*liber terribilis*”.

É interessante observar que as Ordenações do Reino – as Ordenações Afonsinas (1446), as Ordenações Manuelinas (1521) e as Ordenações Filipinas (1603) –, marcadas por evidente hostilidade aos atos de sodomia, também qualificada como “pecado nefando” (ou, na expressão literal daqueles textos legislativos, como “cousa indigna de se exprimir com palavras: cousa da qual não se pode fallar sem vergonha”, cominaram sanções gravíssimas que viabilizavam, até mesmo, a imposição do “*supplicium extremum*” aos autores dessas práticas sexuais tidas por “desviantes” (MELLO, Celso de. *Apud* GOMES, 2009, p 30).

Isso ocorreu por herança da influência católica em Portugal. Um exemplo é que a própria prática de sexo anal poderia ser punida com a morte na fogueira, não sendo intranscedente,

noutras palavras, passavam da figura do condenado aos seus descendentes que ficavam com aquele estigma e podiam ter seu patrimônio tomado pelo Estado.

Conforme explanado, no crime de lesa-majestade os delatores passaram a ter direito a metade das posses dos delatantes. Isto demonstra como as Ordenações do Reino foram rigorosas no julgamento do pecado/crime quanto previam penas impiedosas a tais sujeitos, equiparando o crime de sodomia ao de lesa majestade. Tais regras também eram dispostas para a sodomia feminina que era tida como crime e julgado pelas ordenações régias. Já as ordenações Filipinas (1603) afirmaram a pena capital aos sodomitas homens e mulheres mais o confisco de bens e infâmia a seus descendentes.

Outro aspecto fundamental foi a introdução da pena de tortura para os crimes referentes à sodomia havendo culpados ou indícios de culpa. Por sua vez, as Leis Extravagantes possuíram o mesmo objetivo, a datar de 9 de março de 1571 uma lei extravagante promulgada por D. Sebastião prescrevia que “as Pessoas, que com outras do mesmo sexo commetterem o peccado de mollicie, serão castigadas gravemente com o degredo de Galés, e outras penas extraordinarias, segundo o modo e perseverança do peccado”.

Isto posto, em 1606, o rei Felipe II ratificou a lei de D. Sebastião contra a molície, em que se determinava que os culpados fossem presos e, sendo peões, recebessem a pena vil do açoite com barão e pregão, devendo ser degredados por sete anos para as galés. Em caso de pessoas de ‘melhor qualidade’, seriam degredadas para Angola, sem remissão. Todavia, os reincidentes mais devassos e escandalosos poderiam ser condenados à morte, ‘perdendo as famílias nobres sua dignidade e privilégios’.” (Celso de Mello, ADO 26/DF).

As punições previstas em tais leis tinham, sobretudo, a finalidade de suscitar o medo, explicitar a norma e dar o exemplo a ADO 26/DF todos aqueles que assistissem às sentenças e às penas sofridas pelos culpados, fossem humilhações perante todo o público, fosse a flagelação do seu corpo ou, até mesmo, a morte na fogueira, chamada de pena capital. Essas punições possuíam menos o intuito de punir os culpados do que espalhar o terror, a coerção, o receio. Elas espalhavam um verdadeiro temor, fazendo com que as pessoas que presenciassem esses espetáculos punitivos examinassem suas consciências, refletissem acerca de seus delitos. O ritual punitivo era uma cerimônia política de reativação do poder e da lei do monarca. A sodomia propriamente dita, segundo o livro Quinto das Ordenações Filipinas, se equiparava ao de lesa-majestade e se estendia tanto aos homens quanto às mulheres que cometessem o pecado contra a natureza. Todos os culpados seriam queimados e feitos por fogo em pó, seus bens confiscados para a coroa e seus filhos e netos seriam tidos como infames e inábeis.(NAPOLITANO, N.M. - 2004, p. 66).

Por outro lado, o primeiro caso datado de homofobia no Brasil ocorre em 1614. Trata-se do caso de Tibira⁷ do Maranhão, que acontece com a chegada dos franceses à região norte brasileira que condenam, pela pessoa de *Yves d'Évreux*, frade Capuchinho o indígena Tibira a pena de morte e o rebatiza com nome de São Dimas. Assunto este tratado em “A inquisição no Maranhão” de Luiz Mott, que sublinha que Tibira foi “amarrado na boca de um canhão sendo

⁷Homossexual em Tupi.

seu corpo estraçalhado com o estourar do morteiro”, intuindo “purificar a terra de suas maldades”. Mary del Priori em “História de Crimes de Violência no Brasil” transcreveu as últimas palavras do indígena⁸.

4 Ditadura Militar Brasileira: Desconhecer a história é andar no escuro.

Neste capítulo iniciarei com apartada síntese sobre o que foi a ditadura militar brasileira. Já no tópico seguinte trabalharei com o Lampião da Esquina, importante meio de comunicação e resistência LGBTQIA+ durante tal período. Em consequente, no tópico 4.2, de forma densa será trabalhada a caça a tais sujeitos pelo Estado brasileiro durante a ditadura.

A ditadura militar de 1964 foi instaurada por meio de uma aliança ideológica e retórica sobre segurança nacional e costumes. Buscava-se a moralização da sociedade brasileira por meio de valores de proteção a família e da manutenção de um nacionalismo exacerbado. O regime antidemocrático teve seu prenúncio com a Marcha de Deus pela família e pela liberdade que nada mais era que a reunião dos setores conservadores e religiosos da sociedade que não estavam felizes com a liberalização dos costumes, bem como possuíam delírios com fantasma do comunismo.

Tais fatores parecem indicar que as profundas mudanças desencadeadas pela agonia da ditadura despertaram reações sérias dos setores mais conservadores na medida em que estes vislumbravam uma perda de controle de limites impostos à transição tutelada pelos militares. Isto é, esta constatação pode indicar não exatamente um aumento da repressão, mas, antes, uma importante mudança na sua forma de expressão e de exercício da violência (QUINALHA, 2017, p. 172.)

Denota-se uma política sexual exarada pelo Estado em tal período. Com isso, trago o raciocínio de Carrara, quando este disserta à respeito das práticas políticas sexuais sobre chancela do Estado (leis, práticas, discursos estatais):

[...] possibilita a abordagem conjunta de diferentes tipos de ação social dirigidos ao Estado ou promovidos em seu âmbito ou sob sua chancela: legislações, campanhas sanitárias, programas educativos, normativas ministeriais, decisões judiciais, diferentes ativismos ou movimentos sociais etc (CARRARA, 2015, p. 12).

Conforme Fico (2014, p 15), o regime militar de 1964 além de repreender e perseguir politicamente os grupos de esquerda, manteve uma pedagogia autoritária e com disciplinas como “educação moral e cívica” que objetivava dar um ponto final a ascensão do uso de substâncias ilícitas e a homossexualidade. Havia um entendimento nos órgãos de informação

⁸ Vou morrer, não mais os verei, não tenho mais medo de Jurupari pois sou filho de Deus, não tenho que prover-me de fogo, de farinhas, de água e nem de ferramenta alguma para viajar além das montanhas, onde cuidais que estão dançando vossos pais. Dai-me, porém, um pouco petum (designação do tabaco na língua tupinambá) para que eu morra alegremente, com a palavra firme e sem o medo que me estufa o estômago

que no Brasil existia um ciclo de prostituição, vício e práticas sexuais tidas como espúrias e que abriam caminho para a subversão.

4.1 O Lampião da Esquina.

O Lampião da esquina foi um jornal homossexual brasileiro que circulou durante os anos de 1978 e 1981. Nasceu como imprensa alternativa em 1970, durante o abrandamento de anos de censura promovido pelo golpe militar de 1964. O jornal abordou problemas latentes e questões políticas urgentes no tocante a repressão das liberdades da comunidade LGBTQIA+, pessoas negras, mulheres e povos originários.

Documentou, em suas páginas, a formação de grupos ativistas ‘desviados’ e ‘entendidos’ no Brasil, abordando questões como masculinização das bichas a mapas de pegação no centro de São Paulo, bem como divulgou a perseguição a frequentadores de cinemas pornô ao assassinato de travestis durante a ditadura.

Enfim, a publicação representou e deu voz a uma classe que não a possuía na sociedade, tornando-se ponto crucial na formação de uma identidade nacional e pluralista. Os subsídios para a circulação do jornal vieram por meio da editora, de mesmo nome, e de colaboradores. O Lampião teve, no total, 38 edições, incluindo-se o número zero e cada edição teve circulação aproximada de 10 a 15 mil exemplares no país.

4.2 Ditadura militar, Estado e a caça aos LGBTQIA+

A Comissão Nacional da Verdade divulgou em relatório que entre 1964 e 1985 houve perseguição e abusos ocorridos contra LGBTQIA+. Isto posto, os sujeitos LGBTQIA+ foram, e ainda são, alvos do Estado, o que fez com que tais indivíduos sofressem mais em torturas.

As forças de segurança, portanto, monitoraram e policiaram a homossexualidade por várias razões pós 1964. Seguindo tendências históricas, nacionais e internacionais, ideólogos da segurança dos anos 1960 teorizaram o homossexo como parte de uma série de ameaças degenerativas à segurança nacional, anticomunista. Nos anos finais do regime autoritário, estas ansiedades sobre homossexualidade chocaram-se e recombinaaram com a oposição reacionária da abertura e aos movimentos sociais (COWAN, 2014, p. 29).

Seja pela atuação ou omissão do Estado, o preconceito e a descriminalização acabaram por ser institucionalizados, tornando a homofobia como política de Estado na ditadura. Mesmo com a ausência de legislação criminalizando orientações sexuais tidas como desviantes, outros dispositivos foram utilizados para instrumentalizar o direito e realizar o controle legal de tais grupos. Logo, a prática policial criminalizou condutas que a legislação não previa enquanto delitos penais. Com isso, os homossexuais foram enquadrados noutras tipificações como, por exemplo, vadiagem, corrupção de menores, atentado público ao pudor, violação da moral e bons costumes, furtos, roubos, uso de drogas.

Desde que assumi a 5ª DP, há dois meses, vimos fazendo várias investidas na Praça Tiradentes, apesar desta não ter um grande número de ocorrências, para ver se conseguimos afastar os marginais e os homossexuais da área. O novo Secretário de Segurança Pública tem imprimido um maior rigor e, com a continuidade deste trabalho, a coisa tende a acabar. A partir do momento em que tivermos uma atuação sistemática na região, os homossexuais não vão se sentir bem ali e irão procurar outro lugar. (MOREIRA, 1981, p. 13).

Destacam-se como violações as rondas policiais sistemáticas intuindo ameaçar e prender lésbicas, gays e travestis, o que demonstra uma possível prática de “higienização” que acarretou na prisão de 1,5 mil pessoas na cidade de São Paulo. Além dos encarceramentos esses sujeitos foram vítimas de torturas e a própria imprensa passou a ser censurada quando abordava matérias com temas voltados a LGBTQIA+. Houve, como em 1969 no Itamaraty, o afastamento de cargos públicos por conta da sexualidade e as perseguições aos movimentos de gays e lésbicas da década de 70. Isto é, entendia o Estado que ser homossexual era algo subversivo e agravante de periculosidade.

Parece que a gente tem uma estrela na testa. Eles me levaram pra dentro do Cachação e fui logo mostrando meus documentos. Mas o policial disse: não interessa documento, você é sapatão! (...) Primeiro me colocaram numa cela com mais 50 pessoas e mais tarde houve uma seleção. Quem tivesse boa aparência, estivesse bem vestido, era tirado pra outra cela. Junto ao policial que fazia essa escolha estava uma lésbica que conhecia a turma presa e ajudava na triagem. (COLAÇO, 2009, p.1)

Assim ela foi levada para o 4º Distrito Policial junto com outras 200 mulheres que foram detidas pelo simples fato de viverem seus desejos afetivos. Elas tiveram que pagar para serem libertas. Segundo a Comissão Nacional da Verdade isto foi um arrastão de extorsão e corrupção mascarado por ideologia LBGTfóbica.

No fim, todo mundo teve que pagar. Quanto tivesse. A moça não viu ninguém sendo fichado, mas a polícia ficou com os nomes e os números de todas. Um mês depois da operação, o ambiente na Rua Martinho Prado era desalentador. Bares e boates vazias. Até na rua, pouca circulação. Sinal de que daqui pra frente as lésbicas não teriam sossego nem nos poucos bares “em que são confinadas. (COLAÇO, 2009, p1).

Evidente que existiu uma ideologia que justificava o golpe e seu regime autoritário, bem como a própria cassação de direitos democráticos. Com tal intuito, o Estado ligou valores conservadores a doutrina da segurança nacional e trouxe uma ideologia de perspectiva homofóbica relacionando as sexualidades dissidentes às esquerdas e à subversão.

Tem um comissário, chamam de Black, que é o terror da Praça Tiradentes. Prende bicha, toma dinheiro, bate e manda embora. Se reclamar, somem com o viado. Tem uma, a Carminha, um[a] travesti lind[a], moren[a], precisava de ver, que arranjou encrenca e sumiram com ela. Acho que sequestraram, levaram pra São Paulo. Coitada da Carminha. Nunca mais ninguém ouviu falar nela. (QUINALHA, 2017, p. 140).

Assumindo uma postura de Estado onde a representação do homossexual era perigosa, nociva e contrária à noção de família e à moral dos “bons costumes”. Um arquétipo que legitimou a violência contra pessoas LGBTQIA+.

Existem fatores adversos ao desenvolvimento dos valores espirituais e morais da nacionalidade? Existe influência negativa dos meios de comunicação de massa, das organizações sociais (profissionais, religiosas, políticas, etc) e dos intelectuais na formação cívico-moral do homem brasileiro, em particular da juventude, que desvirtue os valores morais, cristãos e democráticos, e afrouxe os laços familiares? Notam-se falhas na prevenção e repressão à inobservância dos preceitos morais, que contribuem para o descenso gradual dos princípios morais (deficiências da censura prévia no tocante a publicações e outras exteriorizações eróticas e pornográficas, e do combate aos tóxicos, em particular nas escolas)? As medidas de censura prévia aplicadas nos estabelecimentos de ensino são adequadas para coibir as publicações e apresentações estudantis de caráter erótico ou pornográfico? Quais os meios empregados para burlar essa censura? Os órgãos encarregados da cultura (filme, teatro, artes, etc) conseguem prevenir e reprimir apresentações, representações, exposições, etc., atentatórios à moral? Quais as falhas observadas? Os responsáveis? Medidas adotadas?. (QUINALHA, 2017, p. 36)

O acima exposto trata-se de questionamentos exarados no âmbito do Plano Nacional de Informações, o Plano Nacional de Buscas no campo psicossocial que orientava a busca de informações para dismantelar qualquer mecanismo de propaganda adversa ao governo. Trata-se de questionamentos que demonstram as preocupações quanto a orientações emanadas pelo governo militar, pautadas e agrupadas em torno do eixo psicossocial, compreendendo as dimensões moral, religiosa, cívica, de repressão e de vigilância.

[...] o Estado se viu na contingência de executar [a legislação repressiva], a fim de preservar a integridade da família brasileira e a sua moralidade tradicional, combatendo destarte o comunismo internacional, que insinua o amor livre para dilacerar as resistências morais da nossa sociedade (BUZAID *apud* QUINALHA, 2017, p. 44).

Com isso, nas ruas, a violenta repressão policial se tornou mais costumeira e se voltou contra os homossexuais, travestis e prostitutas. A polícia se tornou um dos mecanismos repressivos da ditadura militar contra todos aqueles tidos como subversivos “políticos”, regulando assim o direito à rua das pessoas LGBTQIA+ que, dessarte, foram cada vez mais isolados a guetos.

[...] a integração das polícias neste complexo de segurança ordenado para a perseguição de dissidentes significou uma carta branca para que os abusos se intensificassem cada vez mais. A violência de Estado, que sempre fez parte do cotidiano das clientelas tradicionais do sistema penal nas periferias urbanas e das zonas rurais mais isoladas, institucionalizou-se como uma autêntica política pública e passou a atingir as camadas médias e intelectualizadas que se colocaram contra a ditadura. (QUINALHA, 2017, p. 86)

Nítido que as repressões sexual e moral utilizadas no período ditatorial brasileiro não seguiram um padrão. Fato é que LGBTQIA+ não receberam o mesmo tratamento dirigido aos

membros da resistência armada. Entretanto, isso não significa que tais sujeitos não tenham sofrido de outros modos, ações, omissões e convivências do Estado, a título de exemplo cito neste momento os diversos casos de proibições a personagens LGBTQIA+ em seguimentos televisivos, os documentos exarados pelo alto escalão que retirava do ar personagens feminilizados ou masculinizados demais.

Isto posto, necessário se faz reconhecer e analisar tais diferenças, pois traz a compreensão das formas de atuação do poder repressivo sob a ditadura militar, abarcando suas lógicas e racionalidades distintas, rompendo com visões do Estado monolítico e homogêneo. Segundo, demonstra a dimensão da violência estatal que sempre esteve à socapa.

[...] os ideólogos [da ditadura] ampliaram o raciocínio sobre os perigos da homossexualidade e a associaram a um submundo de degenerados – ‘pederastas’, alcoólatras, prostitutas e outros desviantes e não conformistas – que representavam uma ameaça à segurança nacional.(CNV, 2014, p 302).

Exemplo é que com tal isolamento dos LGBTQIA+ em guetos, estes recebiam frequentes batidas policiais e com isso detinham os ditos dissidentes os submetendo a constrangimentos públicos como, por exemplo, a própria exposição de seus corpos e suas sexualidades. Logo denota-se que por mais que não existisse uma lei proibindo sexualidades que não a heterossexual, havia sim uma política criminal contra tais sujeitos enraizada nas instituições estatais. A respeito, expõe-se fala do delegado José Gomes de Andrade registrada por Antônio Carlos Moreira no Lampião da Esquina n 36:

Desde que assumi a 5 a DP, há dois meses, vimos fazendo várias investidas na Praça Tiradentes, apesar desta não ter um grande número de ocorrências, para ver se conseguimos afastar os marginais e os homossexuais da área. O novo Secretário de Segurança Pública tem imprimido um maior rigor e, com a continuidade deste trabalho, a coisa tende a acabar. A partir do momento em que tivermos uma atuação sistemática na região, os homossexuais não vão se sentir bem ali e irão procurar outro lugar.(MOREIRA, 1981, p 13).

A Portaria 390/1976 da Delegacia Seccional Centro determinava que travestis deveriam apresentar originais e cópias do Registro de Identidade e Carteira de Trabalho que deveriam ser encaminhadas pela autoridade policial à delegacia seccional para arquivo destinado somente as travestis. As travestis que não apresentassem documentos eram encaminhadas ao distrito onde deveriam aguardar a formulação de inquérito e, conseqüentemente, processo por vadiagem. Dito isto, pesquisa de Rafael Freitas demonstra que entre dezembro de 1976 e julho de 1977, 460 travestis foram sindicadas para o estudo, onde lavraram-se 62 flagrantes ou 13,5% do total e 398 travestis foram importunadas com interrogatório sem serem vadias, obrigadas a demonstrar comprovação de trabalho com mais exigências que o restante da população.

As do babado ficaram revoltadas. As do babado são as que cortam, dão escândalo, apanham, chegam na polícia e já viram a máquina do delegado, batem nele, o delegado leva eles pro xadrez. Naquele dia, tiraram toda a roupa e tocaram fogo. Foi fumacê na cela, todo o mundo gritando. E aí falaram: vamos se cortar todos juntos. Uma dava a gilete para a outra... Já fazia quatro dias que estavam lá; então, se cortavam pra ver se levavam eles pro hospital, porque lá o pessoal tem medo do escândalo e solta elas.(LAMPPIÃO DA ESQUINA, 1979, p. 5-7).

Com tanta violência institucionalizada, tais sujeitos, aqui em questão as travestis, procuraram meios para partir pra cima e não serem mais violentadas pelos agentes estatais. A exemplo automutilações intuindo afastamento dos policiais por conta do sangue. Na época existia uma visão equivocada e muitos casos de AIDS, e tais personagens eram vinculadas a doença.

Isto posto, trago as palavras de Barbosa e Silva quando dissertam sobre a posição de risco transvestigêner⁹ em relação aos demais da sociedade, justamente por estas serem mais identificáveis que os demais desviantes.

As pessoas trans, encontram-se em uma posição mais vulnerável, dentre os vulneráveis, pois, diferentemente da “opção” pelo encarceramento psíquico/social de vida dentro de um armário, no qual homens e mulheres homossexuais podem forjar obediência a norma em alguns momentos, as travestis e transexuais são expostas a margem do binarismo homem-macho e mulher-fêmea, com acentuada rapidez e desprezo social, pois o aprisionamento psíquico/social dos armários que tentam garantir a rigidez da norma já não funcionariam para esse grupo (BARBOSA & SILVA. 2015, p. 129)

Ainda sobre isso, entendo que o Estado, na figura de seus agentes estatais, reproduziu cissexismo para com as pessoas transvestigêner. O cissexismo é causa contributiva para exclusão das pessoas que não se adéquam às convenções de heteronormatividade.

A verdade é que, numa sociedade profundamente cissexista, numa sociedade tão cissexista que sequer conseguisse enxergar o próprio cissexismo (de tão naturalizada que estava essa lei, de tão apagada que estava a sua origem, a sua razão), não haveria a menor possibilidade de pensarmos a existência material, concreta de pessoas trans. Por obra da violência transfóbica, que tem suas bases bem fincadas no sexismo, aquelas pessoas que ousassem afrontar essa lei seriam mortas ou teriam que voltar de imediato para o armário, dando a impressão falsa de que inexistiam ou de que desexistiram (RODOVALHO, 2017, p 33).

Outro instrumento do direito processual penal utilizado contra LGBTQIA+ foi o instituto da prisão cautelar, capitaneada pelo Ministro da Justiça no Encontro Nacional de Secretários de Segurança Pública. Claro, este foi um projeto de lei de autoria do ex-Secretário de Justiça de São Paulo e deputado Erasmo Dias (ARENA). No tangente as prisões, a regra geral era de que o acusado só poderia ser preso em flagrante delito ou por ordem judicial. A prisão cautelar traria uma exceção, pois o delegado poderia determinar a prisão de imediato apenas com suspeitas, posteriormente comunicaria a um juiz especial que poderia revogar ou manter a detenção por até 10 dias. Tal projeto significava um emponderamento dos policiais, reforçando a arbitrariedade e a dificuldade do controle judicial sobre a dinâmica do sistema carcerário.

A prisão por ‘suspeita’ ating[ia] diretamente aos homossexuais e outras minorias, como os negros, por exemplo. Por avaliação subjetiva, poder[ia] ser preso não apenas qualquer viado, como qualquer negro, qualquer pobre ou qualquer indivíduo que não consig[uisse] provar vínculo empregatício. Ué,

9 O termo "transvestigêner", que une em uma única palavra as identificações trans, travesti e transgênero, foi cunhado por Érika Hilton e pela ativista Indianara Siqueira. é uma forma mais abrangente de se referir a identidades que não correspondem a pessoas cisgênero.

mas isso já não acontec[ia]? Acontec[ia] – mas [era] ilegal. E se [fosse] legalizado, perder[ia-se] então qualquer possibilidade de luta. (LAMPÍÃO DA ESQUINA, 1980, p 8).

Com isso, tentou-se buscar no Judiciário a proteção dessas populações. Costumeiramente impetrava-se habeas corpus preventivos e repressivos. Entretanto o judiciário ainda era muito LGBTfóbico. Onde, muitas vezes em vez de frear os abusos, os juízes incentivavam e até mesmo elogiavam a ação repressiva contra tais grupos.

Consistia num “direito do Estado”, e não num “estado de direito”, significando que o governante supremo podia isentar-se de toda e qualquer regra e exercer o poder por intermédio da força direta (PEREIRA, 2010, p. 286).

Ao analisar a aplicação do Decreto-lei n 314/64¹⁰, Pereira alude que a partir de 1973 havia uma leniência na aplicação das penas após a derrota da esquerda amarda, vide que a absolvição dos casos era de cerca de cem por cento. No que tange a instauração processual, esta ocorria em paralelo ou após os abusos da violência estatal, por meio da extralegalidade da tortura, dos desaparecimentos e das prisões prolongadas antes do julgamento, algo que já foi demonstrado exaustivamente nesse trabalho.

Algumas vezes, as motivações e discursos que justificavam a repressão levada a cabo por cada um desses órgãos eram muito parecidos e até coincidiam. Por exemplo, todos os órgãos examinados demonstravam preocupação com a corrupção das instituições familiares e da juventude considerada frágil e facilmente influenciável para as tentações mundanas. Mas isto nem sempre acontecia e não era raro que os órgãos divergissem entre si em torno a gravidade das condutas e comportamentos tidos como inaceitáveis (...)
(...) Se é verdade que havia, como apontamos, um marco legal, ele era dotado de elevado grau de abstração e generalidade, o que fazia com que a universalidade destes padrões fosse comprometida pela aplicação seletiva e arbitrária das regras aos casos concretos (QUINALHA, 2017, p. 314, 316).

Isto é, apesar da existência de um princípio ordenador comum no Executivo (moral e bons costumes). Na censura e instauração de processos judiciais o Estado trouxe diversas políticas autoritárias no que concerne à sexualidade, sendo exercidas por diversos órgãos e com diversas finalidades.

Com isso, a literatura até então apresentada nesse trabalho tem em comum não é a própria convergência analítica de que o Estado praticou abusos e discricionariedades os aliando a um mecanismo de incriminação não padronizado e não integrado. Tais pensamentos compartilham dificuldades no acesso à informação de documentos oficiais de Estado no tangente a ditadura, algo que só se facilitou com o relatório da Comissão Nacional da Verdade.

10 Lei de Segurança Nacional.

5 Conclusão

Ainda que os registros existentes apontem para o acirramento de relações violentas e de discriminação na sociedade brasileira, não houve legislações criminalizando expressamente os LGBTQIA+. O que houve foram portarias e ações institucionais persecutórias a tais sujeitos. Isto é, não havia uma criminalização de fato, entretanto, pela moral e bons costumes, tais sujeitos foram perseguidos de maneira indireta pelo Estado brasileiro.

É possível sustentar que a constituição científica da criminologia é homofóbica [...]. Este processo de identificação, rotulação e anulação da identidade, típico do positivismo científico, produz a essencialização das identidades desviantes” (CARVALHO, 2012, p. 157)

Com isto, nota-se que não houve, no Brasil, um avanço na proteção de direitos básicos dessa comunidade, mas sim uma judicialização da cidadania LGBTQIA+, algo reflexo de nossa história de país, vide que estes são sujeitos tidos como dissidentes. A emancipação humana dessas sujeitas durante a ditadura não encontrou lugar nem nos limites da política na forma de cidadania num Estado que se quer “democrático e de direito” e para além houve uma política criminal contra tais pessoas. Deimopolítica¹¹ esta que perpassa até os dias atuais, claro que não mais no encarceramento em massa, mas sim a continuidade da repressão por agentes policiais e, ainda, o desrespeito as diversas identidades no cárcere.

Tendo em vista esse pano de fundo, é forçoso ressaltar as formas como as manifestações de violência homofóbica se apresentam atualmente: violência simbólica (cultura homofóbica), violência institucional (homofobia de Estado) e violência interpessoal (homofobia individual). (CARVALHO, 2012, p. 151).

A Comissão Nacional da Verdade elaborou vinte e três recomendações no tocante à discriminação contra LGBTQIA+, advertindo ao Estado a necessidade de: supressão na legislação de referências discriminatórias, Construção de lugares de memória LGBTQIA+; reparação as pessoas LGBTQIA+ perseguidas na ditadura; pedidos de desculpas oficiais do Estado pelas violências, cassações e expurgos cometidos contra homossexuais em ato público construído junto ao movimento LGBTQIA+ e etc.

Mesmo sendo recentes e não aplicados ao caso em questão, finalizo aqui citando os princípios de Yogyakarta, pois entendo que estes auxiliam nos resquícios ditatoriais ainda existentes. Tais princípios são fruto de conferência realizada na Indonésia, em novembro de 2006, com a coordenação da Comissão Internacional de Juristas e do Serviço Internacional de Direitos Humanos introduz em sua carta de princípios que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A orientação sexual e a identidade de gênero

¹¹Deimopolítica como os (re)arranjos simbólico-imaginários que visem à mobilização dos afetos coletivos em defesa da sociedade pela fabricação de inimigos imaginários pela gestão política do binômio medo/esperança como difusor do pânico social (AFONSO-ROCHA, 2020a, 2021)

são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso”.

Referências

- ARAUJO, M. P. N. *A utopia fragmentada: as novas esquerdas no Brasil e no mundo na década de 1970*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2000
- BRASIL. *Ditadura e homossexualidades*. Brasília, DF: Comissão Nacional da Verdade, 2014, p 302. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 20/11/2021
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- COLLING, L. *Que os outros sejam o normal: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer [online]*. ed. 01 Salvador: EDUFBA, 2015.
- COWAN, B. *Homossexualidade, ideologia e “subversão” no regime militar*. In: QUINALHA, R. H.; GREEN, J. N. (Eds.). *Ditadura e Homossexualidades: Repressão, resistência e a busca da verdade*. São Carlos: EdUFSCar, 2014.
- FERNANDES, Marisa. *Lésbicas e a ditadura militar: uma luta contra a opressão e por liberdade*. In: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (Orgs.). *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade*. São Carlos: EDUFSCAR, 2014.
- FOUCAULT, M. *A História da Sexualidade: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015a.
- FOUCAULT, M. et al. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU PUC/Rio, Departamento de Letras, 2008.
- GREEN, James N. & POLITO, Ronald. *Frescos Trópicos: fontes sobre a homossexualidade masculina no Brasil (1870-1980)*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2006.
- GREEN, James N. *Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. Tradução de Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva e Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

JAMES N. GREEN, JAMES. N; QUINALHA, Li RENAN; CAETANO, MARCIO; FERNANDES, MARISA. Org. *História do Movimento LGBT no Brasil*. Editora Alameda. SP, 2009.

LAMPIÃO DA ESQUINA, n. 23, fevereiro de 1980.

LAMPIÃO DA ESQUINA. *Dois travestis, uma advogada: três depoimentos vivos sobre o sufoco*. ed. 19, dezembro de 1979, p9

LAMPIÃO DA ESQUINA. *Uma luta de todas as minorias (da maioria)*. ed. 21, fevereiro de 1980, p. 8.

LOURO, Guacira Lopes. *O corpo estranho. Ensaio sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MOREIRA, Antônio Carlos. “Corre que lá vem os home!” *Lampião da Esquina*, n. 36, maio de 1981, p. 13.

MISSE, M. Sobre a construção social do crime no Brasil: Esboços de uma apresentação. In: MISSE, M. (Ed.). *Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 2008.

_____. *Crime Sujeito e Sujeição Criminal: Aspectos sobre uma contribuição analítica para a categoria “bandido”*. In: *Revista Lua Nova*. São Paulo (SP): Lua Nova, 2010.

_____. *O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa*. *Revista Sociedade e Estado*, v. 26, n. 1, 2011.

NAPOLITANO, N.M. - *A sodomia Feminina na Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil*. *Revista História Hoje*. São Paulo, n3. 2004

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro 5, título 13: dos que cometem pecado de sodomia, e com alimarias. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5ind.htm>. Acesso em 23/11/2021

ORDENAÇÕES MANUELINAS. Livro 5 Título XIII: dos que cometem pecado de sodomia. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l5ind.htm>. Acesso em 25/11/2021

ORDENAÇÕES Afonsinas. Livro V, Título XVII, Dos que cometem pecado de Sodomia. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5pg54.htm0> Acesso em 23/11/2021

TREVISAN JS. *Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. 4a ed. São Paulo: Companhia das Letras; 2018.

GOMES, Veronica de Jesus. Vício dos Clérigos: A Sodomia nas Malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa”, Niterói, UFF, 2010. Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/stricto/td/1386.pdf>>. Acesso em 10/12/2022

CISNE, Mirla. Gênero, divisão sexual do trabalho e Serviço Social. 1ªed. São Paulo: Outras expressões, 2012.

COLAÇO, Rita. Operação Sapatao – Richetti 15 nov 1980. Memória/História MHBMLGBT. 05 abr 2009. Disponível em: < <https://memoriamhb.blogspot.com.br/2009/04/operacao-sapatao-richetti-15-nov-1980.html> >. Acesso em: 12 jan de 2022.

COMISSÃO DA VERDADE. Ditadura e homossexualidades: iniciativas da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva. [2014]. Disponível em: <<http://verdadeaberta.org/relatorio/tomo-i/parte-ii-cap7.html>>. Acesso em: 25 dez. 2021

FALQUET, Jules. Lesbianismo. In: HIRATA, Helena et al. (Org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora da UNESP, 2009. p. 122-128.

FALQUET, Jules. . Romper o tabu da heterossexualidade: contribuições da lesbianidade como movimento social e teoria política. *Cadernos de Crítica Feminista*, Recife, ano VI, n. 5, p. 8-31, dez. 2012.

FERNANDES, Marisa. Lésbicas e a Ditadura Militar. In: GREEN, James N. e QUINALHA, Renan (orgs.) *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade*. São Carlos: Edufscar, 2015. p. 125-148.

GREEN, James N. "Mais amor e mais tesão: a construção de um movimento brasileiro de gays, lésbicas e travestis". *Cadernos Pagu*, 15: p. 271-295, 2000.

GREEN, James N. *O grupo Somos, a esquerda e a resistência à Ditadura*. In: GREEN, James N. e QUINALHA, Renan (orgs.) *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade*. São Carlos: Edufscar, 2015, p. 177-200.

GUILLAUMIN, Colette. Prática do poder e ideia de natureza. In: FERREIRA, Verônica [et al.]. *O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet, Nicole Claude Mathieu*. Recife: SOS CORPO, 2014. p. 27-99.

JORNAL LAMPIÃO. Rio de Janeiro, ano 1, n.0, abr. 1978.

LHOMOND, Brigitte. Sexualidade. In: HIRATA, Helena et al. (Org.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora da UNESP, 2009. p. 231-235.

MARTINHO, Míriam. Tributo a Rosely Roth e Livreto Dia do Orgulho das Lesbianas do Brasil. 2012. Disponível em: <<http://www.umoutroolhar.com.br/2012/08/tributo-rosely-roth-e-livreto-dia-do.html>>. Acesso em: dez. 2021.

OCANHA, Rafael. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de São Paulo (1976-1982). In: GREEN, James N. e QUINALHA, Renan (orgs.) Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: Edufscar, 2015. 149-175.

RODRIGUES, Jorge. Um lampião iluminando esquinas escuras da ditadura. In: GREEN, James N. e QUINALHA, Renan (orgs.) Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: Edufscar, 2015, p. 83-123.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. SP: Expressão popular/Fundação Perseu Abramo, 2015

SOARES, Gilberta; SARDENBERG, Cecília. Assumindo a lesbianidade no campo teórico feminista. In: XV Congresso Brasileiro de Sociologia: mudanças, permanências e desafios sociológicos. Anais do XV Congresso Brasileiro de Sociologia. Curitiba: Sociedade Brasileira de Sociologia, 2011. 17 p.

CARRARA, s. Moralidades, racionalidades e políticas sexuais no brasil contemporâneo. Mana, v. 21, n. 2, p. 323–345, ago. 2015.

COWAN, B. Homossexualidade, ideologia e “subversão” no regime militar. In: QUINALHA, R. H.; GREEN, J. N. (Eds.). Ditadura e Homossexualidades: Repressão, resistência e a busca da verdade. São

Carlos: EdUFSCar, 2014. FICO, C. Prefácio. In: QUINALHA, R. H.; GREEN, J. N. (Eds.). Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

GREEN, J. N. Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Unesp, 2000.

GREEN, J. N. *Forjando alianças e reconhecendo complexidades: as ideias e experiências do Grupo SOMOS de São Paulo*. In: GREEN, J. N.; QUINALHA, R. H.; FERNANDES, M. (Eds.). *História do Movimento LGBT no Brasil*. São Paulo (SP): Alameda, 2018.

GREEN, J. N.; QUINALHA, R. H. (Eds.). *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade*. São Carlos: EdUFSCar, 2014.